

---

# DIARIO DO GOVERNO N.º 1.

## 2 DE JANEIRO.

---

### MINISTERIO DO REINO.

**S**ENDO conveniente regular a applicação que deve dar-se ao remanescente dos Emolumentos das Secretarias das Administrações Geraes dos Districtos do Reino, e Ilhas Adjacentes, quando o houver, depois de satisfeitas as despezas do respectivo expediente, na conformidade do que dispõe os Decretos de 12 e 25 de Outubro do presente anno: Hei por bem Ordenar o seguinte:

1836.  
Dezembro  
30.

Artigo 1.º As despezas das Secretarias das Administrações Geraes dos Districtos do Reino, e Ilhas Adjacentes, serão satisfeitas pelo cofre dos emolumentos, e não chegando pelo Estado.

Art. 2.º Naquelles Districtos em que as despezas das Secretarias forem menores que os emolumentos, o remanescente destes será dividido pelos respectivos Empregados da maneira que foi determinado para a Secretaria da Administração Geral do Districto de Lisboa no citado Decreto de 12 de Outubro, com tanto porém que a quantia dividida por cada Empregado nunca exceda a que fôr correspondente a terça parte do seu ordenado mensal.

Art. 3.º Se a quantia recebida na conformidade do artigo antecedente não chegar o prefazer a referida terça parte do ordenado, o Empregado não terá direito a indemnisação alguma no seguinte mez, qualquer que seja o rendimento dos emolumentos.

Art. 4.º Os Administradores Geraes remetterão no principio de cada mez á Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino uma conta do rendimento dos emolumentos em todo o mez antecedente, declarando a importancia da despeza do expediente no dito mez, a quantia que pertenceo a cada Empregado, e a que ainda restar em cofre, para a esta se dar o destino que fôr conveniente.

O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em trinta de Dezembro de mil oitocentos trinta e seis. — RAINHA. — *Manoel da Silva Passos.*

**M**ANDA a RAINHA, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, que o Administrador Geral de Lisboa, tendo em vista o Art. 26 do Decreto de 15 de Novembro deste anno, e o Art. 56, e §. 1.º do Decreto de 17 do mesmo mez, e anno; ouvindo alguns Professores de um, e de outro ramo de Instrução Publica, e os Peritos competentes, indique por esta Secretaria d'Estado, quaes são os Edifícios Publicos mais proprios: 1.º Para a collocação da Escola Normal Primaria, e de Ensino Mutuo, que em conformidade do 1.º Decreto deve estabelecer-se na Capital do Districto: 2.º Para o Lyceo Nacional, que em conformidade do 2.º Decreto deve estabelecer-se na mesma Capital: e 3.º Para as Escólas de ensino simultaneo actualmente existentes no seu Districto, tendo attenção: 1.º A que a Escola Normal Primaria, e o Lyceo Nacional podem occupar o mesmo Edifício, com tanto que tenha Salas separadas: 2.º Que o Edifício para o Lyceo deve conter cinco ou seis casas para as Aulas; commodos para uma Bibliotheca, um Laboratorio, um Gabinete com tres divisões, e sendo possivel alguns logares de habitação de Professores, e Alumnos internos, devendo ter alguma porção de terreno contiguo, que seja proprio, e sufficiente para um Jardim experimental, e para os exercicios gymnasticos, e de recreio. As casas para as Escólas de ensino simultaneo devem ter proporções para conterem sessenta meninos, e poderem ser convertidas em Escólas de Ensino Mutuo.

Dezembro  
29.

Palacio das Necessidades, em 29 de Dezembro de 1836. = *Manoel da Silva Passos.*

Identicas se expediram aos Administradores Geraes dos diversos Districtos Administrativos.



30.

**S**UA Magestade a RAINHA, Attendendo ao que Lhe representou a Academia das Bellas Artes de Lisboa na sua Proposta de 20 do corrente mez de Dezembro: Ha por bem ordenar o seguinte:

1.º Que a Commissão encarregada do deposito das Livrarias dos extinctos Conventos entregue por inventario á mesma Academia os quadros existentes naquelle Deposito, a fim de que ella os possa classificar, e designar os que devam servir para o estudo dos Academicos e Artistas.

2.º Que a Academia, depois de ter classificado os quadros que hão de pertencer-lhe, e dos que devem ser mandados para os Museos nas cabeças dos Districtos, envie a este Ministerio o catálogo de todos esses objectos para ser publicado pela imprensa.

3.º Que a Academia, fazendo occupar os Artistas aggregados na restauração dos quadros, mande lithografar, e gravar uma Collecção selecta, e respeitavel dos quadros dos nossos Pintores classicos.

E Considerando Sua Magestade que ainda não foram recolhidos ao mencionado Deposito das Livrarias muitos quadros existentes em diferentes pontos do Reino; Manda a Mesma Augusta Senhora que a Commissão encarregada desse Deposito remetta á Academia das Bellas Artes de Lisboa uma relação dos referidos quadros, que estiverem nos Districtos Administrativos de Lisboa, Santarem, Castello Branco, Leiria, Portalegre, Beja, Evora, e Faro; e á Academia Portuense de Bellas Artes outra relação dos quadros existentes nos Districtos do Porto, Aveiro, Braga, Vianna, Villa Real, Bragança, Guarda, Vizeu, e Coimbra. O que assim se participa á Academia das Bellas Artes de Lisboa para sua intelligencia e execução na parte que lhe toca.

Palacio das Necessidades, em 30 de Dezembro de 1836. = *Manoel da Silva Passos.*



30.

**S**ENDO presente a Sua Magestade a RAINHA o Officio do Administrador Geral interino do Districto de Castello Branco, datado de 13 do corrente, acompanhando o Programma da Sociedade Civilisadora do mesmo Districto: Manda a Mesma Augusta Senhora, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, que o referido Administrador Geral faça constar áquella Sociedade, que Sua Magestade vendo o seu Programma não pôde deixar de louvar o bom juizo, e solido patriotismo dos Socios fundadores. Sua Magestade deseja animar e proteger o espirito da Associação, por que é só pela reunião de muitas forças e vontades, que se poderão acabar grandes cousas, e nada ha tão util como é dirigir a actividade dos Cidadãos, para objectos que possam melhorar os seus interesses materiaes e moraes; e Sua Magestade ao mesmo tempo que louva os fundadores da Sociedade Civilisadora lhe Offerece todo o auxilio que depender do seu Governo.

Palacio das Necessidades, em 30 de Dezembro de 1836. = *Manoel da Silva Passos.*



30.

**F**OI presente a Sua Magestade a RAINHA a Representação que na data de hontem dirigiu por este Ministerio a Academia das Bellas Artes de Lisboa, pedindo que no extincto Convento de S. Francisco da Cidade se designe a parte necessaria daquelle Edificio para se estabelecerem as differentes Aulas, e mais objectos de exercicio, e estudo Academico: E a mesma Augusta Senhora Ha por bem Mandar que o Administrador Geral de Lisboa, de acôrdo com o Director da dita Academia, demarque o espaço conveniente no mencionado Edificio para a mais util accommodação de tão importante Estabelecimento. O que assim se participa ao Director da Academia para sua intelligencia e execução na parte que lhe toca.

Palacio das Necessidades, em 30 de Dezembro de 1836. = *Manoel da Silva Passos.*

MINISTERIO DA FAZENDA.

25.

**S**ENDO-ME presente o Regulamento das Barreiras da Cidade do Porto, e de Villa Nova de Gaia, a que procedeo o Director da Alfandega da mesma Cidade,